

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que "incluir § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único" (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). (PL 3057/00)

PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000
(do Sr. Bispo Wanderval)

Inclui § 2º no art. 41, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único.

**EMENDA ADITIVA Nº de 2006
(Do Sr. Walter Feldman)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ___. São considerados de interesse público os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou suas entidades, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos.

Parágrafo único. As ações e intervenções de iniciativa dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ou de suas entidades nos termos deste artigo, terão precedência e prioridade nos encaminhamentos das aprovações e dos licenciamentos, inclusive perante os cartórios de registro competentes, presumindo-se assegurados pelos poderes públicos respectivos as exigências que visem garantir a realização de obras e serviços, ou que visem prevenir questões de domínio de glebas.

JUSTIFICATIVA

Este artigo visa dotar a administração pública de poderes para garantir a eficiência e a eficácia das suas intervenções no campo da moradia para a população de baixa renda. Não são poucas as situações em que as ações da administração pública são prejudicadas por exigências que desconsideram a natureza dessas intervenções, por desconsiderar o interesse público que permeia essa atividade.

Sala das Comissões em ____ de julho de 2006.

Deputado Walter Feldman